



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária



PROJETO DE LEI Nº 41/2019

TORNA OBRIGATÓRIA A PUBLICIDADE NO SITE DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DAS PRIORIDADES APROVADAS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO ORÇAMENTO DEMOCRÁTICO ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **Exara-se o parecer pela compatibilidade e adequação orçamentária da matéria.**

Parecer favorável - Consideramos que a proposição merece ser acolhida, pois claro está que o seu objetivo é ampliar a publicidade das prioridades aprovadas nas audiências públicas do Orçamento Democrático, estando em conformidade com o princípio da publicidade que é elencado como um dos princípios norteadores de toda atividade administrativa (**Constituição Federal, art. 37, caput**). Por fim, com relação aos aspectos orçamentários, a proposição é compatível e adequada com o orçamento vigente, pois atende ao que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000). Nesse sentido, opino pela compatibilidade e adequação orçamentária da matéria.

AUTOR: Dep. TOVAR CORREIA LIMA

RELATOR: Dep. DODA DE TIÃO

P A R E C E R Nº 008 /2019

I - RELATÓRIO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 41/2019**, da lavra da **Excelentíssimo Deputado Tovar Correia Lima**, o qual "*Torna obrigatória a publicidade no site do Governo do Estado da Paraíba e no Diário Oficial do Estado das prioridades aprovadas nas Audiências Públicas do Orçamento Democrático Estadual e dá outras providências*".

A proposição constou no expediente do dia 21 de fevereiro de 2019.

Instrução processual em termos.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária



Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise obriga a publicidade no site do Governo do Estado da Paraíba (Orçamento Democrático) e no Diário Oficial do Estado das prioridades aprovadas nas Audiências Públicas do Orçamento Democrático Estadual. Além disso, estabelece que as prioridades serão elencadas indicando a ordem das ações aprovadas na assembleia, os municípios que serão beneficiados e a regional que estão inseridos, conforme o Anexo I da proposição.

Por fim, estabelece que as informações de que trata a presente lei serão disponibilizadas 48 horas após a realização de cada Audiência Pública, obedecendo o calendário divulgado pelo Governo do Estado.

O autor apresenta justificativa válida. Vejamos o argumento do autor na apresentação da proposição:

“O Governo do Estado da Paraíba realiza Audiências Públicas por intermédio do Orçamento Democrático Estadual, onde escuta os moradores buscando saber quais as principais reivindicações das diversas Regiões Geoadministrativas.

Infelizmente constatamos que no governo anterior, as promessas realizadas nas assembleias não eram cumpridas, frustrando a expectativa do povo, que iludido aguardava a solução das suas justas reivindicações.

Em 2013, por exemplo, o governo investiu menos de 25% dos recursos prometidos no orçamento democrático para a Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência, FUNAD. O valor previsto foi de R\$ 1,9 milhões, mas só foram gastos R\$ 307 mil.

Buscando evitar que algo parecido volte a acontecer no nosso Estado, o presente projeto visa deixar transparente, acessível e ao mesmo tempo de fácil consulta todas as demandas escolhidas e aprovadas nessas audiências, numa forma de se verificar o seu cumprimento durante o ano base do citado orçamento.”

Em seguida, a matéria foi encaminhada à **Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR)**, que se manifestou pela **aprovação da proposição, na sua forma original.**



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária



De início, e nos termos do **artigo. 31, inciso II, alínea “a”**, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária examinar a admissibilidade das proposições, quando tratarem sobre **aspectos financeiros e orçamentários públicos**.

Deve-se destacar que as alterações propostas são por demais vantajosas aos cidadãos paraibanos, pois o intuito é tornar mais transparente o serviço público. O seu objetivo é ampliar a publicidade das prioridades aprovadas nas audiências públicas do Orçamento Democrático, estando em conformidade com o princípio da publicidade que é elencado como um dos princípios norteadores de toda atividade administrativa (Constituição Federal, art. 37, caput).

Por fim, com relação aos aspectos orçamentários, a MP é compatível e adequada com o orçamento vigente, pois atende o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000). Nesse sentido, opino pela compatibilidade e adequação orçamentária da matéria.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, inexistem óbices de ordem constitucional ou jurídica que venham impedir a regular tramitação da matéria, motivo pelo qual opino pela **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 41/2019**.

É como voto.

Sala das Comissões, 20 de março de 2019


Dep. DODA DE TIÃO
RELATOR



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, nos termos do Voto da Relatoria, opina pela Adequação e Compatibilidade Orçamentária do **Projeto de Lei nº 41/2019**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 20 de março de 2019.

DEP. WILSON FILHO

Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia 03/04/19

DEP. BUBA GERMANO

Vice-Presidente

DEP. TIÃO GOMES

Membro

DEP. TACIANO DINIZ

Membro

DEP. EDUARDO CARNEIRO

Membro

DEP. JOÃO HENRIQUE

Membro

DEP. DODA DE TIÃO

Membro